

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 480/71 ✓

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autuo a
presente reclamação apresentada por.....
ARNALDO ECHER..... contra
CIREL ENG. IND. COM. LTDA......

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Av. prévio, sal. férias, 13ºsal., diárias, horas extras,
dom., despesas com viagens, liberação do FGTS, anot. da CP.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 480 / 71

Em 22 / 09 / 71

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 1459 e 2512 - Fone 166

C. P. F. 005 852 460

MONTENEGRO

∨

2
06

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro

ARNALDO ECHER, brasileiro, solteiro, eletricitista, residente à Rua João Pessoa nº931, n/c., por seu advogado infrassinado, ut instrumento procuratório junto, vem muito respeitosa-mente perante êste Juízo, propor contra a firma CIREL-ENG. IND. e COM.LTDA., com escritório à Rua José Luiz nº1.383, n/c., a presente Reclamatória Trabalhista, passando para tanto a expor e requerer o que segue:

1º) Que, desde 04 de maio de 1970, passou a prestar serviços à Reclamada;

2º) Que, estava a perceber Cr\$1,10 por hora normal de trabalho, sendo despedido SEM JUSTA CAUSA, dia 20 de agosto p.p., cabendo ao Reclamante o pagamento dos direitos a seguir especificados;

- 1- Aviso prévio.....Cr\$264,00
- 2- Um mês de salário, vencido em 31/07/71.....Cr\$264,00
- 3- Vinte dias de salário, 01/08/71 a 20/08/71.....Cr\$176,00
- 4- Férias, um período vencido...Cr\$202,40
- 5- " proporcionais 4/12...Cr\$ 58,40
- 6- 13º salário 8/12.....Cr\$176,00
- 7- Dois meses de diárias.....Cr\$360,00
- 8- Horas extras, num total de trezentas.....Cr\$396,00
- 9- Domingos trabalhados, sem ganho em dôbre.....Cr\$132,00
- 10- DESPESAS com viagens a serviço da Reclamada, em passagens alimentação e comunicação...Cr\$102,73

- 11- Haver adiantamento de salários não recebidos, mas descontados e conserto par de betas.....Cr\$127,28
- 12- Liberação de F.G.T.S., com o acréscimo de 10%.....
- 13- Anotação da saída na carteira profissional

Assim sendo, pede e requer a V.Exa., se digne determinar a citação da Reclamada, CIREL-Eng. Ind. e Com. Ltda., para que acompanhe os termos da presente, pena de revelia e confissão, sendo afinal condenada na forma do pedido, custas, juros, correção monetária, honorários advocatícios, pagamento em dôbro da parte incontroversa não depositada em audiência, e demais cominações de lei.

Requer ainda, a concessão do benefício da gratuidade processual, visto perceber salário inferior ao dôbro do mínimo.

Protesta-se por todo o gênero de provas em direito permitidas, pelo depoimento da Reclamada, pena de confissão, desde já requerido, por testemunhas, perícias e documentos.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 22 de setembro de 1971

Pp. _____



CERTIDAO

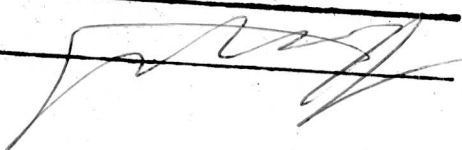
Certifico que foi designado o dia 30 de 09 de 19 71 às 14
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
o reclamante, através de seu procurador

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Monteseguro, 22 de setembro de 19 71

RECEBI:



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

S.
A.

Proc. 480/71

CIREL -ENG. IND. e COM. LTDA. Rua José Luiz, nº 1.383 N/cidade

ARNALDO ECHER

V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari trinta
30 setembro quatorze 14,00

22-9-71, às 17,30hs.

Carmona B. Alves

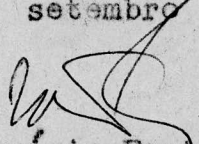
Anexa a petição inicial.

Montenegro

22

setembro

71


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria



Handwritten mark

PROCESSO N.º 480/71.

Aos (30) trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (15:05) quinze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, PRESIDENTE

, apregoados os litigantes: ARNALDO ECHER, reclamante e, CIREL ENG. IND. COM. LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Aviso prévio, salários, férias, 13º salário, diárias, horas extras, domingos, despesas com viagens, liberação do FGTS e anotação da CTPS. PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Gilberto Gehlen, e a reclamada representada por seu preposto, Sr. Noides Santos Morais, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a palavra o preposto da reclamada pelo mesmo foi dito que o reclamante trabalhava ultimamente em Santa Maria. Rgs, e ao que sabe a reclamada lhe pretende pagar seus direitos tanto que informou que estaria hoje na JCJ DE SANTA MARIA, tendo inclusive remetido carta ao reclamante pondo à disposição do mesmo os seus direitos. Pelas partes foi solicitado o adiamento da presente audiência para o próximo dia (5) cinco às 13:20 horas, ficando ciente as partes, devendo o representante da reclamada entrar em contato com Sta. Maria para virem responder pela presente, nesta cidade. Nada mais.

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADORES

Handwritten signature of Arnaldo Echer

RECLAMANTE:

Handwritten signature of Líder Santos Morais

RECLAMADA:

Handwritten signature of Procurador

PROCURADOR:

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PROCESSO N.º 480/71.

Aos(05) cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (13:20) treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, PRESIDENTE, apregoados os litigantes: ARNALDO ECHER, reclamante e, CIREL ENG. IND. COM. LTDA, reclamada para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda aviso prévio, salários, férias, 13º salário, diárias, horas extras, domingos, despesas com viagens, liberação do FGTS e anotação da C.P. - PRESENTE O RECLAMANTE, PRESENTE, DIGO, AUSENTE A RECLAMADA. Com base no fonograma de fls. e ante a manifestação do reclamante que tendo em vista não estar acompanhado de seu procurador e que pedia fosse a audiência realizada na presença do mesmo concordava no adiamento do presente feito, para o dia de amanhã, uma vez que aquele Bacharel já lhe adiantara para assim requerer. Foi suspensa a presente audiência, ficando ciente o reclamante e dando-se por notificada a reclamada, para audiência às 13:40 horas. Nada mais.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS


RECLAMANTE:


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

(2) Anexo
1:2) Anexo 2

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

[Handwritten signature]

JUNTADA

Faço juntada do processo
que segue

Em 05 de 10 de 1971.

[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Handwritten marks at the top right of the page.

contém um (1) doc.

END. TELEG. "CORITEL"
CAIXA POSTAL, 900

FONOGRAMA

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
Registro no C. G. C. N.º 92.794.486

Nº 9 RECEPÇÃO
4-10-71 19,50
ETS



SR. JUIZ DE DIREITO DA JUNTA DE
CONSILHAÇÃO E JULGAMENTO DO MINISTÉ-
RIO DO TRABALHO.
RUA DR. FLÔRES ESQ. FERNANDO FER-
RI
MONTENEGRO

RESPONDA POR
Fonograma

RESF
Jan

SANTA MARIA PA. 8 P.S. 38 4-10-71

MOTIVO FÔRÇA MAIOR V.G. COMPARECEREMOS AUDIENCIA DIA 6 CORRENTE PT
AGRADECENDO ESTA ESPECIAL DEFERENCIA PT SAUDAÇÕES

CIREL

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 362177
Em 5/10/77

Handwritten signature below the stamp.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
h

PROCESSO N.º 480/71.

Aos (06) seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (16:05) dezesseis e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, PRESIDENTE, apregoados os litigantes: ARNALDO ECHER, reclamante e, CIREL ENG. IND. COM. LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Aviso prévio, salários, férias, 13º salário, diárias, horas extras, domingos, despesas com viagens, liberação do FORTS, anotação da Carteira Profissional. PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Baharel Gilberto Gehlen, e a reclamada representada por seu prepôsto, Sr. Paulo Roberto Røer, com ,digo, que apresentou credenciais. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra a reclamada para contestar por seu prepôsto foi dito que trazia a / contestação por escrito, nos tãrmos do relatório que apresentava a qual lia e pedia que fosse juntada, ponde a disposição do reclamante a importância reconhecida e protestando por seu depósito caso o mesmo não queira receber. Proposta a conciliação foi a mesma aceita nos seguintes tãrmos: A reclamada paga ao reclamante neste ato a importância de CR\$658,63 referente aos direitos da rescisão sem justa causa, já lhe tendo pago os demais direitos salariais através de documentação própria. O reclamante recebeu a importância deu quitação e obrigou-se a nada mais pleitear, tendo recebido também as guias de AM, já cumpridas as obrigações do artigo 22. Custas no valor de cr\$52,10 pela reclamada. A Junta homologou. Nada mais.

[Assinatura]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Assinatura]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
ARNALDO ECHER

[Assinatura]
MAURÍCIO FORTES

RECLAMANTE:

RECLAMADO:

MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA



RECIBO DE QUITAÇÃO
ACORDO PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

POR ÊSTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACÔRDO PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, A FIRMA "CIREL - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ESTABELECIDADA A RUA DR. BOZANO, 1072 - 1º, 2º e 3º ANDAR EM / SANTA MARIA - RS, ADIANTE DESIGNADA EMPREGADORA, REPRESENTADA NESTE ATO PELO ABAIXO ASSINADO, E O SR. ARNALDO BOBERT RESIDENTE EM SANTA MARIA, ADIANTE DESIGNADO EMPREGADO AJUSTAM E CONVENCIONAM A RESCISÃO DE CONTRATO, QUE MANTÉM SUBORDINADO AS / SEGUINTE CLAUSULAS:

1º - O EMPREGADO, RECEBE NESTE ATO DA EMPREGADORA A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 658,63 (Seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e três centavosx.x.x.x), CORRESPONDENTES AOS SEGUINTE PAGAMENTOS:

A RECEBER:

A - AVISO PRÉVIO:	<u>20.08.71 a 20.09.71</u>	CR\$ <u>264,00</u>
B - 13º SALÁRIO:	<u>01.01.71 a 20.09.71 - 9/12.....</u>	CR\$ <u>198,00</u>
C - FÉRIAS.....:	<u>04.05.70 a 04.05.71 -</u>	CR\$ <u>176,00</u>
D - FÉRIAS PROP.:	<u>04.05.71 a 20.09.71.....5/12..</u>	CR\$ <u>73,33</u>
E - EXTRAORDIN.:	<u>.....</u>	CR\$ <u>- 0 -</u>
F - SALÁRIOS.....:	<u>dia 20.08.71.....</u>	CR\$ <u>9,90</u>
G - S. FAMILIA.:	<u>.....</u>	CR\$ <u>- 0 -</u>
H - OUTROS.....:	<u>.....</u>	CR\$ <u>- 0 -</u>
1º SUB - TOTAL...↓	<u>.....</u>	CR\$ <u>721,23</u>

A DEDUZIR:

A - RETENÇÃO INPS:	<u>8% s/Cr\$ 273,90.....</u>	CR\$ <u>21,91</u>
B - I, SINDICAL.:	<u>.....</u>	CR\$ <u>- 0 -</u>
C - INPS - 13º S.:	<u>5,4% s/Cr\$ 198,00.....</u>	CR\$ <u>10,69</u>
D - OUTROS.....:	<u>Vale de Cr\$ 30,00adiantamento.sala</u>	CR\$ <u>30,00</u>
TOTAL DOS DESCONTOS:	<u>.....rio</u>	CR\$ <u>62,60</u>
LIQUIDO A RECEBER.....:	<u>.....</u>	CR\$ <u>658,63</u>

PELA QUANTIA SUPRA CITADA, O EMPREGADO DÁ A EMPREGADORA QUITAÇÃO PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL, DOS DIREITOS ACIMA DESCRITOS DE VEZ QUE ESTA QUITAÇÃO É DADA COMO SALDO, COMPROMETENDO-SE NESTE ATO QUITAÇÃO RECÍPROCA, E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM ÊSTE (2) VIAS DE / IGUAL TÊOR, PERANTE AS TESTE JUNHAS A TUDO PRESENTE.

SANTA MARIA, 30 / setembro DE 1971

TESTE JUNHAS:

EMPREGADO

CIREL EN S. P. E COM. LTDA.

Arnaldo Bobert
DIRETOR - CHEFE

- R E L A T Ó R I O -

87

Ref.: Funcionário Arnaldo Eckert
Admitido em: 04.05.70
Demitido em: 20.08.71

1 - O funcionário Arnaldo Eckert em data de 20.08.71 foi demitido da empresa, sendo que nesta data o mesmo tinha a receber as importâncias abaixo discriminadas:

1.1 - Aviso Prévio de 20.08.71 a 20.09.71.....	Cr\$	264,00
1.2 - 13º salário de 01.01.71 a 20.09.71.....	Cr\$	198,00
1.3 - Férias de 04.05.70 a 04.05.71.....	Cr\$	176,00
1.4 - Férias proporcionais 04.05.71 a 20.09.71.	Cr\$	73,33
1.5 - Salário do dia 20.09.71.....	Cr\$	9,90
Sub - Total:.....	Cr\$	<u>721,23</u>

A DEDUZIR:

1.6 - INPS - 8% s/pagamentos.....	Cr\$	21,91
1.7 - 13º Salário INPS - 5,4% s/Cr\$ 198,00.....	Cr\$	10,69
1.8 - Vale como adiantamento salários.....	Cr\$	<u>30,00</u>
Total dos descontos:.....	Cr\$	<u>62,60</u>

LIQUIDO A RECEBER: Cr\$ 658,63

2 - Pagamentos de salário ref. ao período de 15.07.71 a 19.08.71, - cfe. envelopes de pagamento.

2.1 - envelopes 15.07.71 a 19.08.71....	Cr\$	332,20
2.2 - horas extras do período referido.	Cr\$	<u>55,61</u>
Sub - Total.....	Cr\$	<u>387,81</u>
2.3 - Menos 02 dias que não compareceu - ao serviço sem apresentar justificativa.....	Cr\$	12,10
2.4 - INPS - 8% s/Cr\$ 387,81.....	Cr\$	<u>30,04</u>
LIQUIDO A RECEBER:	Cr\$	<u>345,67</u>

3 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 3.1 - O referido funcionário já por duas vezes desobedeceu ordens superiores, dando inclusive com isto mau exemplo, vindo com isto prejudicar os trabalhos nos dando uma alta no custo das obras.
- 3.2 - Ao tomar conhecimento de sua dispensa, viajou para Montenegro, sem permissão da empresa, e após tomarmos conhecimento do seu paradeiro, convidamos o funcionário a vir receber os seus proventos relativos ao tempo trabalhado na empresa, o que não aconteceu; pois uns dias após recebemos notificação da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, pelo qual nos intimava a comparecer naquela localidade para pagamento ao Sr. ARNALDO ECKERT - "Fugitivo", - pelo que ficamos surpresos, pois convidamos o mesmo para receber - seus proventos, e o mesmo se negou, sem saber o que iríamos pagar, foi logo fazer reclamações absurdas.
- 3.3 - A reclamação referente aos dois meses de diárias, é errônea e infundada, pois nunca foi necessário nossos funcionários pagarem diárias, e quando isso ocorria eram reembolsados pelas importâncias pagas, outrossim o funcionário não foi mandado para Montenegro, foi por sua única e exclusiva vontade, e enquanto esteve em Santa Maria pagamos a pensão, e em Montenegro o mesmo parava no acampamento "casa", que é paga pela empresa, inclusive com refeições.
- 3.4 - No que diz respeito as horas extras nunca houve casos em que negássemos o pagamento, pois é um direito do funcionário, e sempre cumprimos com todos os deveres e obrigações que nos são impostas - por lei, e muitas vezes até ultrapassamos os limites dando mais do

- 12
9/1
- que o necessário, não houve casos de falta de pagamento de horas extras.
- 3.5 - Os domingos em que o funcionário diz que trabalhou e não recebeu recai no mesmo Item 3.4 - e sempre foi pago em dôbro, nunca havendo falta de pagamento.
- 3.6 - Quando o Sr. Arnaldo Eckert se deslocou de Santa Maria para Montenegro, o fez por sua livre e espontânea vontade, inclusive deixando o serviço, sem dar aviso algum a empresa; quanto a sua vinda para Santa Maria, se deslocou para cá na camioneta da empresa, não tendo despesa nenhuma para apresentar
- 3.7 - Com referencia a não ter recebido ordenados no valor de Cr\$ 127,-28 (Cento e vinte e sete cruzeiros e vinte e oito centavos) não temos conhecimento dessa importância, pois sempre pagamos o salário integralmente, e nas folhas de pagamento, consta que o mesmo sempre recebeu integralmente os vencimentos, não sofrendo desconto algum, outrossim todos os funcionários sabem que não pagamos conserto de botas, mesmo que o funcionário poderia ter entrado em entendimento conosco para verificar a viabilidade do conserto, mas nem isso ocorreu
- 3.8 - Quanto aos 10%, depositaremos tão logo fôr liberado o total para ao funcionário hora em litigio com a empresa.
- 3.9 - Setimo-nos desapontados com o Sr. ARNALDO ECKERT, pois somente achou-se com direitos, quando desacatou as ordens da empresa, e recebeu a carta de demissão, antes tudo estava correto, inclusive os seus erros; caso o mesmo não aceitar o recebimento à êle deferida somente o pagaremos em Santa Maria - Sede da empresa, e onde o funcionário se encontrava na ocasião de sua dispensa.

Santa Maria, 04 de outubro de 1971

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Projetos - Administração - Execução - Fornecimento de Material

Rua Dr. Bozano, 1072 - 1.º, 2.º e 3.º andar - Fone 2827 - CP 298

Santa Maria - RS.

CONSTRUÇÃO CIVIL
ELETRICIDADE
HIDRÁULICA
AR CONDICIONADO
MONTAGEM INDUSTRIAL
SERVIÇOS ESPECIAIS

13
77

PROCURAÇÃO

CIREL - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, estabelecida a Rua Dr. Bozano, 1072 - 1º, 2º e 3º andar em Santa Maria - Rs com C.G.C.M.F. nº 95.600.540/001, nomeia - seu bastante procurador o Sr. PAULO ROBERTO HOHER, funcionário da mesma - Carteira Profissional nº 60.141 - Série 268 - para o fim específico de representar a firma na audiência - do dia 05 de outubro de 1971, perante a Junta de Conciliação e Julgamento, na cidade de Montenegro, sendo que o mesmo poderá assinar recibos, dar quitação e tudo o que se fizer necessário para o bom andamento da função.

Santa Maria, 4 de outubro de 1971.

2º TABELIONATO
SANTA MARIA

CIREL ENG., IND. E COM. LTDA.

Fábio Antônio Baldissera
PROCURADOR

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s)
de Fábio Antônio Baldissera. Dou fé

Em test. minha *[assinatura]* da verdade

Santa Maria, 05 OUT 1971

[assinatura]
João Manoel Almeida de Souza
2º Ajudante Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

123/71

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº.....

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

480/71

PROCESSO Nº
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ARNALDO ECHER**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **CIREL ENG. IND. COM. LTDA.**
CIREL ENG. IND. COM. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **52,20** (**Cinquenta e dois cruzeiros e**
C U S T A S **vinete centavos .-.-.-.-.-.-.-.)**
referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

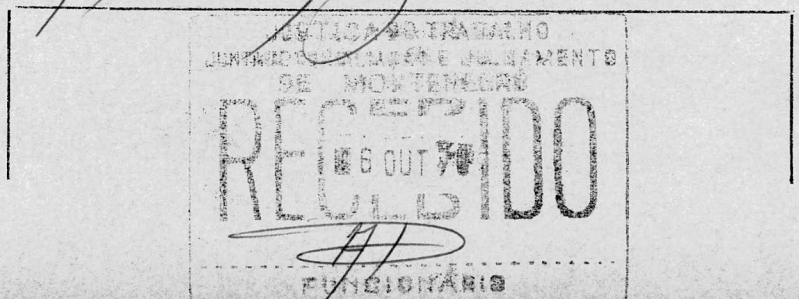
- | | |
|----------------------------------|-------------------|
| 1. da sentença | Cr\$ |
| 2. da execução | Cr\$ |
| 3. do agravo | Cr\$ |
| 4. do contador | Cr\$ |
| 5. do traslado | Cr\$ |
| 6. do inquérito | Cr\$ |
| 7. do recurso | Cr\$ |
| 8. da certidão | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. Impresso ACORDO | Cr\$ 0,10 |
| 11. | Cr\$ 52,10 |
| 12. | Cr\$ |
| 13. | Cr\$ |
| 14. | Cr\$ |
| 15. | Cr\$ |
| | Cr\$ 52,20 |

CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS .-.-.-.-.-.-.-.)
(Por extenso)

Montenegro **6** de outubro de 19**71**

[Assinatura]
ANTENOR DUMERQUE - ENC. DO SACE.

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70



15/11

CONCLUSÃO
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 06/10/71.

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.